

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.202, DE 2001**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ROBÉRIO ARAÚJO  
**Relator:** Deputado ANIBAL GOMES

#### **I - RELATÓRIO**

Esta proposição legislativa busca acrescentar o inciso XII ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor. Tal inciso proibiria a antecipação da cobrança da mensalidade referente a prestação de serviço, seja por prazo certo ou de prestação continuada.

Esclarece a justificação:

"Ao nosso ver, não tem sentido o usuário de determinado serviço ser obrigado a pagar antecipadamente por um benefício que ainda não usufruiu, dificultando, inclusive, o exercício de alguns direitos concedidos pelo Código de Defesa do Consumidor como, por exemplo, a faculdade de desistir do contrato num determinado prazo."

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ao analisarmos a proposição em foco, nela identificamos o destacado mérito de procurar defender o consumidor do desequilíbrio normalmente existente na relação de consumo, onde o consumidor é, via de regra, a parte vulnerável.

Grandes fornecedores de serviço, como empresas de TV a cabo, grandes provedores de internet, administradoras de cartão de crédito, bancos e outros costumam exigir do consumidor o pagamento antecipado pelos serviços que prestam. Em nossa opinião, trata-se de abuso contra o consumidor, pois restringe seus direitos e ameaça o equilíbrio contratual, à medida em que, no caso de rompimento do contrato, o consumidor é obrigado a realizar um esforço hercúleo para receber de volta a quantia paga antecipadamente, o que raramente consegue. Diante dessa dificuldade, o consumidor tende a ser mais tolerante, relevando fatos que provavelmente não relevaria se o pagamento fosse feito “*a posteriori*”.

Vedar o pagamento antecipado de serviços é ampliar a proteção àquele consumidor que não está preparado para defender judicialmente seus direitos; é proteger o tipo de consumidor que mais precisa de proteção.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.202, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado ANIBAL GOMES  
Relator